

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 790/2019**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, visa estabelecer a adoção de medidas de auxílio à mulher que se sinta em situações de risco em restaurantes, bares, casas noturnas e congêneres.

O art. 1º declara estabelecida a adoção de medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências de restaurantes, bares, casas noturnas e congêneres, no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com o art. 2º, o referido auxílio preceituado será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento da solicitante até o carro, solicitação de outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

O art. 3º estabelece que, para o cumprimento das disposições da proposta, serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente de acesso público do local, bem como do uso de outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento, informando a disponibilidade daquele local para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Segundo o art. 4º, os estabelecimentos citados no projeto deverão capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas nele previstas, podendo solicitar orientações aos órgãos do Município responsáveis pelas políticas de atendimento à mulher em situação de violência sobre como realizar o treinamento.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “que visa: (i) adequar o texto à técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, e (ii) transformar a proposta em norma com conteúdo mais geral e abstrato”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em